



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Programação de Material de Consumo

Plano de trabalho SEI-GDF - SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEPROM

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS  
CONTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**

Grupos:

33.01(Passagens nacionais)

33.02(Passagens internacionais)

33.05 (Serviços de agenciamento de passagens)

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Este documento descreve as condições para Registro de Preço de serviços de agenciamento viagens, visando: a) o deslocamento nacional e/ou internacional de autoridades, servidores, colaboradores eventuais e prestadores de serviços, para o desenvolvimento de ações vinculadas aos órgãos participantes; b) o recambiamento, às suas cidades de origem, de beneficiários da Política de Assistência Social do Distrito Federal e o deslocamento de pacientes inscritos no programa de tratamento fora do domicílio e seus acompanhantes autorizados.

**2.2.** A pretensa aquisição teve como premissa os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 028/2017 (válida até 06/07/2018), visto que esses quantitativos servirão de balizador inicial na consolidação das demandas.

**2.3.** O uso de Sistema de Registro de Preço para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 36.519/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** Apresentamos na tabela abaixo a descrição dos serviços contendo os **códigos do Sistema e-Compras** (para os procedimentos licitatórios):

Nº	E-Compras	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Inicial
1	3.3.90.33.01.01.0001.000010-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS ,Descrição: Fornecimento de	Cota	8.581

Nº	E-Compras	Descrição	Unidade de Medida	Estimativa Inicial
		passagens aéreas no âmbito nacional.		
2	3.3.90.33.02.01.0001.000006-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	Cota	0
3	3.3.90.33.05.01.0001.000002-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Agenciamento	8.581
4	3.3.90.33.01.02.0001.000005-01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, Descrição: Fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	Cota	3.000
5	3.3.90.33.05.01.0001.000003-01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	Agenciamento	3.000

**3.2.** O valor da Cota para passagens aéreas nacionais e internacionais é de **R\$1.000,00**.

**3.3.** O valor da Cota para passagens terrestres nacionais é de **R\$ 297,91**.

**3.4.** A ARP nº 0028/2017 aglutinava os serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em apenas um item. No entanto, em atenção à Portaria nº 135 de 26/07/2016, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que dispõe sobre a Classificação Econômica da Despesa, para o presente certame esta Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP/SCG) desmembrou o serviço nos itens 1 e 2. Considerando que a grande maioria das cotas registradas na aludida ARP foram utilizadas com o fito de adquirir passagens aéreas nacionais, o quantitativo estimado se ateu ao item "Aquisição de Passagens aéreas Nacionais", fazendo com que o item "Aquisição de Passagens aéreas Internacionais" tivesse a estimativa zerada para todos os órgãos.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá realizar os agenciamentos de viagens atendendo às datas, horários e itinerários estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de passagens;

**4.2.** O Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas

e terrestres pela agência de viagens;

**4.3.** A passagem a que se refere o item anterior compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem;

**4.4.** O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea e/ou terrestre;

**4.5.** O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único, quando se tratar de passagens aéreas nacionais ou internacionais;

**4.6.** A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro e horário, fornecendo tabelas contendo horários, passagens, duração de viagens, escalas e terminais de embarque e desembarque dos passageiros;

**4.7.** A CONTRATADA deverá atender à solicitação de informações sobre vagas disponíveis para o destino informado em 24 horas em caráter normal, e em caso de solicitações emergenciais, em até 02 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana.

**4.8.** A CONTRATANTE terá até 02 (duas) horas para informar a passagem escolhida. No caso de solicitação emergencial, até 30 (trinta) minutos;

**4.9.** A CONTRATADA deverá fornecer ao beneficiário do bilhete aéreo e/ou terrestre, bem como ao gestor do contrato, via e-mail, confirmação dos serviços de marcação, reserva, emissão e cancelamento do referido bilhete, com as seguintes informações:

I - Nome completo do passageiro

II - Destino (ida/volta)

III - Horário da viagem

IV - Escalas, se houver, com seu respectivo tempo de permanência

V - Código localizador

VI - Valor do bilhete

**4.10.** No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de fax ou telefone e, caso se fizer necessário, colocadas à disposição dos beneficiários nas lojas das companhias aéreas, viagens e/ou agências de turismo mais próximas;

**4.11.** A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

**4.12.** O envio do comprovante supracitado poderá ser realizado de forma física ou eletrônica;

**4.13.** A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas e viagens para obtenção das seguintes facilidades:

I - Execução online de reserva automatizada

II - Emissão online de bilhetes automatizados

III - Consulta online de melhor rota ou percurso

IV - Consulta online de frequência de viagens

V - Consulta online da menor tarifa disponível

VI - Impressão das consultas formuladas

VII - Emissão on line de PTA (Prepaid Ticket Advise)

VIII - Alteração e remarcação online de bilhetes

IX - Combinação de tarifas

**4.14.** A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contadas da comunicação feita pelo fiscal do contrato por telefone ou e-mail.

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**5.1.** Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

**5.2.** Compete ao gestor do contrato observar o disposto na legislação correlata, em especial no Decreto nº 35.265 de 26 de março de 2014, sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens, e Decreto nº 37.437/2016 de 24 de junho de 2016, que regulamenta artigos da Lei Complementar nº 840/2011 que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias;

**5.3.** Quando o dimensionamento oriundo do registrado na ARP 0028/2017 mostrar-se suscetível à frustração de demandas, caberá a cada órgão demandante do Plano de Suprimentos (PLS) apresentar metodologia de cálculo utilizada nos quantitativos estimados, demonstrando dados que comprovem de fato a necessidade para aquisição dos itens ou contratação dos serviços elencados no aludido PLS.

## 6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

**Aline Rodrigues Costa**

Gerente

**Paulo Roberto Ramos Silva**

GEPROSP/DIREP/COSUP/SCG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/03/2018, às 14:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE RODRIGUES COSTA - Matr.0269650-9, Gerente de Programação de Material de Consumo**, em 26/03/2018, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **6449016** código CRC= **18F3E179**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8452